CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL KARL ROEMER

apresentadas em 23 de Outubro de 1968 *

O recurso interposto pelo Ufficio di Consumo di Ispra para que seja declarado que a Comissão está obrigada a autorizar o técnico delegado da Comune di Ispra a entrar nas instalações de carácter social do Centro, com vista a proceder à avaliação da matéria colectável, deve ser julgado inadmissível, tendo em consideração as disposições do anexo F do acordo celebrado entre a Comunidade e o Governo italiano. O recurso deve, em qualquer caso, ser julgado improcedente.

* Língua original: alemão.